

**UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SANTA MARIA**  
**Deliberação n.º 9/2016 de 4 de Julho de 2016**

Considerando que a Administração Pública deverá adotar procedimentos que assegurem a celeridade, economia e eficiência das suas decisões.

Considerando que uma das formas de alcançar esse desiderato passa pelo recurso à delegação de competências.

Considerando ser competência própria do Conselho de Administração, enquanto órgão colegial, autorizar a realização de despesas e o seu pagamento na Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, nos termos da alínea c), do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2011/A, de 10 de fevereiro.

Considerando que é necessário simplificar alguns procedimentos relacionados com o funcionamento corrente da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, tendo em vista conferir celeridade no tratamento e decisão dos processos relativos à autorização da despesa com aquisições de bens e serviços e de reembolsos e comparticipação de diárias de doentes deslocados.

Assim, nos termos conjugados da alínea c), do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2011/A, de 10 de fevereiro e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Administração deliberou, em sessão de 29 de junho de 2016, delegar no Presidente do Conselho de Administração, João Paulo Serôdeo Melo, com possibilidade de subdelegação nos vogais Paulo Rodrigues Sousa e Natércia Cristina C. Braga Bairos, a competência de autorizar a realização de despesas com aquisições de bens e serviços e de reembolsos e comparticipação de diárias a doentes deslocados, até ao limite máximo de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), de acordo com o n.º3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro e artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro.

Ficam ratificados os atos entretanto praticados pela entidade delegada e pelos subdelegados, no âmbito das matérias previstas no presente despacho e até à data da sua publicação, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração de 29 de junho de 2016

29 de junho de 2016. – O Presidente do Conselho de Administração, *João Paulo Serôdeo Melo*.